



COMBOIOS DE PORTUGAL

Contrato de Prestação de Serviços n.º 3500003709

Proc. n.º 2016/000386

N.º compromisso: 5018005522

Entre

"CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.", com sede em Lisboa, na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, com o capital estatutário de 3.905.000.000,00 €, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 498 601, neste ato representada pela Sra Dra Ana Maria dos Santos Malhó, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para este ato conforme deliberação do Conselho de Administração datada de 18 de outubro de 2018, e adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE -----

e

"PDM E FC-PROJECTO DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO FORMAÇÃO E CONSULTADORIA LDA", com sede em Lisboa, na Rua Fradesso da Silveira n.º 4, Piso 1ºB, 1300-609 Lisboa, com o capital social de 100 000 €, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 502 980 826 neste ato representada por João Paulo Santos Luis, que outorga na qualidade de Gerente, com poderes para este ato, de ora em diante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.-----

E considerando que:

- a) A CP promoveu, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do CCP, um procedimento por Consulta Prévia para a prestação de serviços de manutenção, evolução e apoio à utilização nos sistemas web e móveis da CP.-----
- b) No âmbito do procedimento referido no considerando anterior, a proposta apresentada pelo concorrente **PDM E FC-PROJECTO DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO FORMAÇÃO E CONSULTADORIA LDA** foi objeto de adjudicação conforme deliberação tomada pelo Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, EPE datada de 18 de outubro de 2018; -----
- c) A aprovação da minuta deste contrato ocorreu por deliberação tomada pelo Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, EPE datada de 18 de outubro de 2018. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

É celebrado o presente contrato, que consta e se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes, a cujo cumprimento, livremente e de boa-fé, as partes se obrigam:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, apoio técnico e apoio à utilização dos sistemas de suporte aos canais digitais de informação e venda, aplicações web de suporte a processos internos e aplicações utilizadas em ambiente de mobilidade Interna e externa, bem como para o suprimento de novas necessidades identificadas pela CP com uso da mesma base tecnológica, nos termos definidos na Parte II do caderno de encargos.-----

Cláusula 2.ª

Articulação com a CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a Direção de Tecnologias de Informação da CP, através do respetivo gestor do contrato, a saber: -----
[REDACTED]
2. As relações da SEGUNDA OUTORGANTE com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto. -----
3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, como única responsável pelo objeto do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. A presente prestação de serviços vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respetivo contrato, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de 1 (um) ano, até ao limite de duas renovações, desde que nenhuma das partes o tenha denunciado.-----
2. A denúncia dever ser realizada através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por parte da CP e de 90 (noventa) dias por parte do adjudicatário, em relação ao termo do prazo em curso. -----



Handwritten signature

CP - Comboios de Portugal
Calçada do Duque, n.º 20
1248-109 Lisboa

www.cp.pt



COMBOIOS DE PORTUGAL

Cláusula 4.ª

Caracterização da prestação de serviços

No âmbito do presente contrato deverá a SEGUNDA OUTORGANTE: -----

1. Prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, apoio técnico e apoio à utilização dos Sistemas Comerciais e de Suporte aos canais digitais de informação e venda, aplicações web de suporte a processos internos e aplicações utilizadas em ambiente de mobilidade interna e externa, nomeadamente: -----

- Site cp.pt e aplicações nele suportadas; -----
- Bilheteira on-line; -----
- Informação e pesquisa de Horário; -----
- Apps moveis IOS e android para clientes; -----
- Apps moveis para uso interno designadamente por pessoal circulante; -----
- Outras Aplicações Web com base tecnológica de desenvolvimento JAVA.- -----

bem como os serviços de desenvolvimento e implementação de soluções para o suprimento de novas necessidades identificadas pela CP com uso da mesma base tecnológica.-----

2. Quantificação da prestação de Serviços-----

A presente prestação de serviços corresponderá a um valor estimado de 2.275 (duas mil duzentas e setenta e cinco) horas/ano.-----

2.1. As horas não utilizadas do valor estimado para a execução dos serviços durante cada período de vigência transitam para o período de vigência, subsequente no caso de renovação. Caso não exista renovação do contrato, o remanescente deverá ser utilizado pela CP no prazo de 3 meses após o final do contrato, sem o que caduca o direito à sua utilização.-----

2.2. O tempo a dedicar pelo adjudicatário, nomeadamente pelo gestor afeto à prestação de serviço, a atividades de gestão dos recursos e trabalho da equipa e ao reporte sobre o mesmo devem ser consideradas excluídas do computo de horas referido no presente artigo.-----



COMBOIOS DE PORTUGAL

3. Descrição dos Serviços-----

Pela presente prestação de serviços o adjudicatário deverá prestar os serviços inscritos no objeto do contrato, através da colmatação das necessidades que possam surgir, nomeadamente: -----

3.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva e apoio à utilização dos sistemas aplicacionais em produtivo (atividades necessárias para manter a operacionalidade dos sistemas e apoiar a sua utilização): -----

- a) Correção de erros resultantes de deficiências na instalação, configuração, codificação e implementação dos sistemas aplicacionais; -----
- b) Correção de não conformidades em relação às especificações; -----
- c) Suporte técnico para identificação e diagnóstico de problemas de operação, configurações e não conformidades;-----
- d) Diagnóstico de erros;-----
- e) Execução de testes para monitorização do funcionamento regular dos sistemas;-----
- f) Optimização de código;-----
- g) Ações de depuração de dados e de optimização de estruturas de dados das aplicações e seus conteúdos;-----
- h) Verificação dos procedimentos aplicacionais e de relação com outros sistemas;
- i) Compatibilização do software aplicacional com os upgrades do software de base e evolução da arquitetura tecnológica;-----
- j) Apoio na instalação de novas versões ou de novos servidores ou postos de trabalho;-----
- k) Apoio na utilização de novas versões do software;-----
- l) Esclarecimentos sobre a estrutura de suporte, funcionamento e utilização do software aplicacional e ferramentas usadas na sua construção e desenvolvimento;-----
- m) Elaboração de documentação focada na utilização/funcionalidades do software aplicacional, na óptica do utilizador;-----



Handwritten signature

CP - Comboios de Portugal
Calçada do Duque, n.º 20
1249-109 Lisboa

www.cp.pt



COMBOIOS DE PORTUGAL

3.2. Serviços de manutenção evolutiva e desenvolvimento de novas soluções:-----

- a) Apoio na concepção de novas soluções técnicas, incluindo a integração das existentes;-----
- b) Apoio na especificação e definição de requisitos;-----
- c) Identificação de necessidades de desenvolvimento e melhoria das aplicações em âmbito;-----
- d) Desenvolvimento e implementação de novas soluções realizando as várias fases do ciclo de desenvolvimento, desde a análise à passagem a produtivo, passando pelas fases de desenho, testes e implementação;-----
- e) Desenvolvimento e Implementação de novos procedimentos e funcionalidades, estruturas de dados ou de análise, ou alteração/adaptação dos existentes;----
- f) Desenvolvimento de novas interfaces das aplicações existentes com outros sistemas;-----
- g) Apoio à entrada em produção dos novos procedimentos/funcionalidades, quer no apoio aos testes de utilização, quer na criação de releases para passagem a produção;-----
- h) Elaboração de documentação de suporte técnico à gestão, operação e utilização das aplicações.-----
- i) Acessoria e Apoio Técnico relativamente à implementação de novos produtos/soluções, de novos sistemas aplicacionais ou evolução dos existentes, nomeadamente através de aconselhamento prestado de forma oral ou escrita e da elaboração de pareceres e estudos;-----

4. Gestão da prestação de serviços e níveis de serviço-----

4.1. A execução dos serviços é despoletada por pedidos de intervenção apresentados pela equipa técnica da CP, através do interlocutor designado por esta e transmitidos ao interlocutor do adjudicatário.-----

4.2. Os pedidos de Intervenção devem ser classificados pela CP, identificando os pedidos que correspondem a correções. No caso dos pedidos identificados como correções, mediante o grau de gravidade do erro e impacto na operacionalidade dos



COMBOIOS DE PORTUGAL

sistemas em produtivo devem ainda ser tipificados tendo em consideração o seguinte:-----

- a) Urgentes – Todos os que impossibilitem o funcionamento de qualquer atividade básica dos sistemas. Os pedidos de intervenção com esta classificação e tempo de resposta correspondente estima-se que não excedam os 10% dos pedidos submetidos;-----
- b) Não Urgentes – Todos os que não impossibilitam o funcionamento das atividades básicas dos sistemas.-----

4.3. Os pedidos de intervenção têm a sua execução condicionada:-----

- a) À apresentação pelo adjudicatário da estimativa de tempo a despender relativamente a cada pedido (cotação);-----
- b) À aprovação prévia pela CP dos elementos referidos no ponto anterior;-----

Como tal tanto a cotação, como a sua aprovação devem decorrer nos prazos adequados aos tempos de resposta estabelecidos em conformidade com o ponto seguinte, ponto 4.4.-----

4.4. O início da execução dos pedidos de intervenção deve ser acordada com a CP devendo respeitar os tempos de resposta, os quais são entendidos como o tempo máximo que o adjudicatário gasta desde a data de comunicação pela CP até ao início da intervenção, de acordo com o seguinte:-----

- a) Os pedidos de intervenção de natureza corretiva:-----
 - i. Urgentes - Deverão ter um tempo de resposta máximo de 1 (um) dia útil, dentro do período normal de trabalho. A cotação deve ser apresentada nas primeiras duas horas após o pedido de Intervenção, e aprovada pela CP nas duas horas seguintes.-----
 - ii. Não Urgentes – Deverão ter um tempo de resposta máximo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do período normal de trabalho. A cotação deve ser apresentada até ao segundo dia e aprovada pela CP até ao quarto dia após pedido de Intervenção.-----
- b) Os pedidos de Intervenção não corretivos deverão ter um tempo de resposta máximo de 8 (oito) dias úteis após priorização pela CP do pedido, a menos



Handwritten signature

CP - Comboios de Portugal
Calçada do Duque, n.º 20
1249-109 Lisboa

www.cp.pt

14/04/2014 11:58



COMBOIOS DE PORTUGAL

que a CP, por sua conveniência, acorde em que os mesmos sejam iniciados mais tarde. A cotação deve ser apresentada até ao quinto dia e aprovada pela CP até ao sétimo dia após Pedido de Intervenção.-----

4.5. Os pedidos de intervenção deverão ter um prazo de entrega correspondente ao início acordado dos trabalhos acrescido da cotação de tempo para o pedido, aprovada pela CP.-----

4.6. A atividade deverá ser reportada mensalmente, em relatório mensal a apresentar à CP, discriminando as tarefas em carteira, em curso e concluídas no período a que o relatório corresponde, listando por tarefa a data da solicitação da intervenção, a data de início da execução e a data de conclusão, o tempo estimado, o tempo realizado até ao momento e a justificação caso exista desvio entre o estimado e o realizado.-----

4.7. Os serviços realizados são controlados mensalmente em termos do consumo de tempo com base:-----

a) No tempo realizado nas tarefas se coincidente com o tempo estimado ou se o desvio verificado for aceite pela CP;-----

b) No tempo estimado para as tarefas em que se verifique desvio do tempo realizado e esse desvio não for aceite pela CP.-----

4.8. A garantia dos pedidos de intervenção, será gerida nos seguintes termos:-----

a) O período de garantia de cada pedido de intervenção, após a respetiva aceitação por parte da CP, é de um mês.-----

b) Os pedidos de intervenção, após entrega, são sujeitos a um prazo máximo de aceitação pela CP, de 10 dias para efeitos de contagem do tempo de garantia identificado.-----

c) Durante o período de garantia qualquer falha ou não conformidade no desenvolvimento, será notificada pela CP ao adjudicatário, classificando o pedido como estando ao abrigo da garantia de entrega de uma ou outras intervenções anteriores.-----

d) Após ativação da garantia do pedido, o adjudicatário terá, consoante a importância e impacto do erro, que proceder à correção devida em



COMBOIOS DE PORTUGAL

conformidade com os níveis de serviço estabelecidos nos pontos precedentes do presente artigo.-----

e) As correções efetuadas ao abrigo da garantia não são contabilizadas para efeito de consumo de horas de contrato.-----

4.9. Os serviços serão faturados, mensalmente em valor correspondente ao consumo de tempo apurado conforme o estabelecido nos pontos anteriores e mediante a aprovação pela CP do relatório mensal correspondente.-----

Cláusula 5.ª

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a SEGUNDA OUTORGANTE as seguintes obrigações: -----

1. Efetuar a prestação de serviços nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e nas instalações da Direção de Tecnologias da Informação (DTI) da CP, salvo situações excecionais previamente acordadas e se tal se justificar;-----
2. Apresentar, antes do início da execução do contrato, a identificação de todos os elementos a afetar à prestação de serviços, em conformidade com a constituição da equipa indicada na proposta, tendo em vista a sua credenciação para efeitos da circulação nas instalações da CP;-----
3. Assegurar que os seus colaboradores a prestar serviço em instalações da CP cumprem com todas as regras e procedimento em vigor bem como com as ordens e instruções que a esse propósito lhe sejam transmitidas pelos responsáveis da CP;-----
4. Apresentar um relatório mensal de atividade bem como a estatística de utilização do contrato;-----
5. Garantir a realização trimestral de uma reunião de ponto de situação entre o interlocutor do adjudicatário e o interlocutor da CP para análise do trabalho executado.



Handwritten initials: AL and J

CP - Comboios de Portugal
Calçada do Duque, n.º 20
1249-109 Lisboa

www.cp.pt



COMBOIOS DE PORTUGAL

Cláusula 6.ª
Equipa a afetar

1. O adjudicatário deve afetar uma equipa de no mínimo 3 (três) elementos, conforme proposta apresentada para a prestação de serviços, tendo ainda em atenção:--

- a) A estabilidade da sua constituição, sendo a substituição de elementos da mesma efetuada por outros de igual valia em termos de conhecimentos, experiência e senioridade, com pré-aviso à CP e condicionada à aceitação por parte desta;-----
- b) O seu dimensionamento para garantir a capacidade de resposta do Adjudicatário de acordo com os níveis de serviço estabelecidos e o volume de tempo anual total contratado;-----
- c) A sua composição para garantir os conhecimentos técnico/funcionais sobre os sistemas alvo de manutenção e no seu conjunto assegurar o know-how sobre as aplicações que os constituem, cobrindo todos os requisitos de suporte e evolução aplicacional nas vertentes de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.-----

2. A substituição de elementos da equipa deve prever um tempo de sobreposição e transferência de conhecimento para o novo elemento, não inferior a 5 dias, cujos custos não serão imputáveis à CP.-----

3. O adjudicatário deverá identificar os elementos a afetar à prestação de serviços, com os requisitos exigidos, nos seguintes termos:-----

- a) Disponibilizar os recursos humanos adequados a cada tarefa, de acordo com a natureza do serviço;-----
- b) Designar um representante, que deverá ser sénior, o qual integrará e será o coordenador da equipa afeta à prestação de serviços e o interlocutor perante a CP e o representante por esta designado.-----
- c) Garantir que o Interlocutor indicado:-----
 - i. Seja o ponto de contacto entre o adjudicatário e a CP no que respeita à coordenação de todas as atividades e da equipa;-----



COMBOIOS DE PORTUGAL

- ii. Apresente pontualmente os relatórios de serviço e participe nas reuniões de ponto de situação com a CP;-----
- iii. Coordene a equipa do adjudicatário de forma a garantir a qualidade global do serviço e a execução das tarefas adequadamente aos pedidos de tarefas e prioridades;-----
- iv. Sempre que se justifique, alerte para potenciais situações de não conformidade ou incumprimento.-----

Competências Requeridas

4. O adjudicatário deverá afetar à prestação de serviços uma equipa:-----
- a) Em que no mínimo 3 (três) elementos devem ter experiência comprovada com duração nunca inferior a 3 (três) anos na prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional, manutenção corretiva e evolutiva de sistemas de informação;-----
 - b) Em que pelo menos 2 (dois) elementos da equipa apresentem experiência de duração de pelo menos 2 (dois) anos, consecutivos ou interpolados, em projetos de natureza semelhante ao da CP, ou seja, em sistemas de base tecnológica análoga aos sistemas alvo da prestação de serviços;-----
 - c) Que integre pelo menos 2 elementos seniores, devendo considerar seniores os elementos com uma experiência profissional igual ou superior a 5 anos;-----
 - d) Que apresente Know-how relacionado com a plataforma tecnológica dos sistemas alvo e nas ferramentas usadas no desenvolvimento e manutenção, devendo no seu conjunto os elementos que a constituem, possuir todos os conhecimentos a seguir listados:-----
 - 1- Domínio da análise de requisitos e respetiva modelação e desenho da arquitetura de sistemas/componentes;-----
 - 2- Experiente na análise, desenho e programação em bases de dados relacionais;-----
 - 3- Experiente em programação sobre Microsoft SQL Server, designadamente T-SQL;-----



- 4- Experiente na utilização de servidores aplicacionais:
 - i. Apache Tomcat;-----
 - ii. Wildfly (jboss);-----
- 5- Experiente no desenvolvimento e manutenção em linguagens e paradigmas de programação orientadas a aplicações WEB incluindo html 5, css3, JavaScript (Angular JS e JQuery), Json e Ajax;-----
- 6- Experiente no desenvolvimento de API's Rest;-----
- 7- Conhecimentos sólidos em tecnologias Java SE 8 ou versão superior;---
- 8- Experiente em tecnologias JEE7+ ou versão superior incluindo JSF 2.2, EJB3, JPA 2.1, JSP 2.3, CDI 1.1, JMS 2.0, JAX-RS 2.0 e JAX-WS 2.2;---
- 9- Experiência no desenvolvimento, publicação e manutenção de aplicações móveis nativas para:
 - i. IOS (baseadas em objective-c ou swift);-----
 - ii. Android.-----
- 10- Conhecimentos sólidos na utilização de frameworks de desenvolvimento para Java:
 - i. Spring/ Spring Boot;-----
 - ii. Hibernate ou Spring Data;-----
- 11- Experiente na utilização de ferramentas de build de aplicações:
 - i. Apache Ant;-----
 - ii. Apache Maven;-----
- 12- Experiente na utilização de ferramentas de gestão de código fonte:
 - i. Git;-----

os quais possam ser comprovados e resultem de formação e/ou experiência prática da sua aplicação e num grau de proficiência compatível com o nível requerido para esse conhecimento (ex. domínio de; experiente em; etc.),



COMBOIOS DE PORTUGAL

sendo que cada um dos conhecimentos listados deve ser detido no mínimo no mínimo por 2 (dois) elementos da equipa, com excepção dos conhecimentos listados nos pontos 2, 5 e 12 da presente alínea que devem ser detidos por 3 (três) elementos da equipa.-----

13- O adjudicatário deve considerar adicionalmente a valorização da equipa proposta com outros conhecimentos e experiência, designadamente:----

- i. Experiência na utilização de metodologias e ferramentas de testes de software;
- ii. Experiência de trabalho usando metodologias Agile;
- iii. Gradle
- iv. Eclipse IDE
- v. SOAPUI
- vi. PostGres;
- vii. e outros que julgue relevantes para prestação de serviços âmbito deste Caderno de Encargos.

14- É entendido como limite mínimo de formação e/ou experiência prática da sua aplicação para os conhecimentos listados anteriormente ou para aqueles que o adjudicatário indique adicionalmente, uma duração igual a 1 (um) ano. A formação e/ou experiência prática da aplicação desses conhecimentos, deve ter sido obtida recentemente, ou seja, num período inferior a 3 anos da data da apresentação da proposta;-----

15- São da conta da SEGUNDA OUTORGANTE todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos serviços. -----

16- São da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer. -----

17- Os colaboradores do Adjudicatário, devem ser por aquele formados de forma a cumprirem as normas de Higiene e Segurança no Trabalho, os



COMBOIOS DE PORTUGAL

Regulamentos de Segurança, as disposições do sistema de gestão ambiental e outros em vigor na CP, assim como os princípios de bom relacionamento com os clientes no exercício da sua atividade. Deve ser apresentado anualmente, pelo adjudicatário à CP, plano de formação.-----

18- A CP pode impor à SEGUNDA OUTORGANTE a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP. -----

19- Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais. -----

Cláusula 7.ª

Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP e da legislação ambiental em vigor. -----
2. Os resíduos produzidos deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário. -----
3. O adjudicatário, para além do que consta em contrato, no caso de solicitado pela CP, deve demonstrar conhecimento sobre classificação dos resíduos de acordo com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) e sobre as metodologias e meios técnicos para a separação e triagem dos mesmos com vista à correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito. -----

Cláusula 8.ª

Obrigações da PRIMEIRA OUTORGANTE

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a CP as seguintes obrigações:-----



CP - Comboios de Portugal
Calçada do Duque, n.º 20
1249-109 Lisboa

www.cp.pt



COMBOIOS DE PORTUGAL

1. Facultar à equipa do adjudicatário o livre acesso a todos os locais onde tenham de ser executados os trabalhos e disponibilizar a logística necessária nas suas instalações para a sua execução;-----
2. Ceder toda a informação de que disponha relativamente aos sistemas alvo da prestação de serviços;-----
3. Indicar os intervenientes da CP relacionados com a prestação de serviço e os interlocutores aos quais deverão ser efetuadas as comunicações;-----
4. Apresentar e priorizar os requisitos para atividades de manutenção evolutiva;-----
5. Relativamente aos pedidos:-----
 - a) Efetuar o pedido de intervenção;-----
 - b) Validar a cotação em horas de consumo do contrato, apresentada pelo adjudicatário para o pedido;-----
 - c) Proceder à aceitação da intervenção depois de efetuada.-----
6. Proceder à validação do relatório mensal de atividade apresentado pelo adjudicatário devendo pronunciar-se sobre o mesmo no prazo de oito dias úteis. Na ausência de resposta por parte da CP, no prazo anteriormente estabelecido, o relatório mensal é dado como aceite.-----

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução e cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA pelo preço anual de € 56 169,75 (cinquenta e seis mil cento e sessenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor corresponde a 2275 horas a um preço hora/homem de 24,69 € (vinte e quatro euros e sessenta e nove cêntimos).---
2. Os preços vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação. -----
3. A faturação será apresentada diretamente à Direção Financeira, após a conclusão dos serviços/entrega dos bens, devendo ser acompanhada de nota discriminativa, em



Handwritten signature

CP - Comboios de Portugal
Calçada do Duque, n.º 20
1249-109 Lisboa

www.cp.pt



COMBOIOS DE PORTUGAL

suporte físico, contendo sempre nota discriminativa, com indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso. -----

4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e serão efetuados através de transferência bancária. -----

Cláusula 10.ª

Disposições por que se rege a execução do contrato

1. A presente contratação reger-se-á: -----
 - a) Pelo presente contrato, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente: -----
 - i. Caderno de encargos; -----
 - ii. Proposta do adjudicatário; -----
 - iii. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----
 - b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos. -----
2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a execução do contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente contrato. -----

Cláusula 11.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados à SEGUNDA OUTORGANTE, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários. -----

3. A CP deterá todos os direitos sobre a documentação produzida pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar. -----

Cláusula 12.ª

Sigilo e publicidade

1. A SEGUNDA OUTORGANTE e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício. -----

2. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP. -----

3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato. -----

4. A SEGUNDA OUTORGANTE é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores. -----

Cláusula 13.ª

Controlo de qualidade

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, a SEGUNDA OUTORGANTE garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática. -----



Handwritten signature and initials

CP - Comboios de Portugal
Calçada do Duque, n.º 20
1249-109 Lisboa

www.cp.pt



COMBOIOS DE PORTUGAL

2. A SEGUNDA OUTORGANTE desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos serviços prestados/bens finais. -----

Cláusula 14.ª

Responsabilidade civil

1. A SEGUNDA OUTORGANTE é a única responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores. -----

2. A SEGUNDA OUTORGANTE é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros. -----

3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente à SEGUNDA OUTORGANTE. -----

4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades da SEGUNDA OUTORGANTE. -----

5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pela SEGUNDA OUTORGANTE relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato. -----

6. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, esta indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida. -----

Ass
7



COMBOIOS DE PORTUGAL

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Se não forem respeitados os tempos de resposta para os pedidos de intervenção, o adjudicatário fica sujeito a uma penalidade diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato até início da resposta ou à resolução do contrato.-----
2. Se não forem respeitados os prazos de entrega previstos para os pedidos de intervenção, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, o adjudicatário fica sujeito a uma penalidade, como sanção compulsória, diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à resolução do contrato.-----
3. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.-----
4. A aplicação de penalidades está sujeita a audição prévia do Adjudicatário, o qual tem cinco dias úteis para se pronunciar, se o pretender.-----
5. As penalidades previstas nos números anteriores não poderão exceder 20% (vinte por cento) do valor total global das prestações de serviços objeto do contrato, em relação ao prazo do contrato, incluindo renovações.-----
6. As penalidades em que o Adjudicatário incorrer poderão ser cobradas pela CP através da dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo Adjudicatário.-----

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua resolução, mediante carta registada com aviso de receção. -----
2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de resolução se for superior a 90 (noventa) dias. -----
3. A CP poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos: -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

- a) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato após termo do prazo definido na sequência de interpelação para o efeito; -----
- b) Falhas graves, erros, avarias ou deficiências decorrentes da prestação dos serviços que prejudiquem a adequada utilização dos sistemas ou causem prejuízo à CP; -----
- c) Alteração não autorizada dos elementos das equipas afetas à prestação de serviços; -----
- d) For atingido o valor máximo de penalidades; -----
- e) Violação do regime de confidencialidade.-----
- f) Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se grave qualquer falha ou deficiência na prestação do serviço que afete a operacionalidade, no todo ou em parte, dos Sistemas.-----
- g) A rescisão será comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.-----
- h) Em caso de rescisão por parte da CP esta tem direito à restituição de todos os pagamentos efetuados acrescidos de juros à taxa mínima aplicável às operações principais de refinanciamento do Banco Central Europeu acrescido de 4 pontos percentuais, pelo tempo correspondente ao desembolso, e ainda a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total global do contrato relativo aos três anos, sem prejuízo de demonstrar que teve danos de montante superior, caso em que a CP poderá exigir a indemnização suplementar correspondente.-----
- i) Em caso de rescisão pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através do acionamento da caução.-----

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A SEGUNDA OUTORGANTE não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia



COMBOIOS DE PORTUGAL

autorização prestada por escrito pela CP, aplicando-se o regime constante no art. 316º e ss do CCP. -----

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato. -----

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte. -----

3. Todas as comunicações que venham a ser necessárias fazer na vigência do presente contrato para a CP, deverão ser formalizadas para as seguintes moradas: ----

Assunto	Responsável	E-mail	Morada
Execução contrato	[REDACTED]	[REDACTED]	Calçada do Duque, n.º 20 1249-109 Lisboa
Faturação	Direção Financeira (DFI)		

Cláusula 19.ª

Alterações

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas. -----

Cláusula 20.ª

Idioma

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução. -----



Handwritten signatures

CP - Comboios de Portugal
Calçada do Duque, n.º 20
1249-109 Lisboa

www.cp.pt



COMBOIOS DE PORTUGAL

Cláusula 21.ª

Lei aplicável e foro competente

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações que lhe for aplicável. -----

2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato é celebrado em Lisboa, aos 07 dias do mês de novembro de 2018, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE

PELA SEGUNDA OUTORGANTE

